



| | |
|--------------------------------------|---------------------------------------|
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU Nº 299908/2015 |
| DENUNCIANTE | ██████████ |
| DENUNCIADO | ██████████ |
| ASSUNTO | RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR |
| DELIBERAÇÃO Nº 057/2015 – CED | |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 3 e 4 de dezembro de 2015, no uso das competências que lhe confere o inciso III do art. 49 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto apresentado pelo relator, o conselheiro Luiz Afonso Maciel de Melo.

Considerando a aprovação, por unanimidade, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator.

DELIBEROU:

1 - Aprovar o Relatório e Voto, que conhece do recurso, porém nega provimento, propondo pela manutenção da decisão proferida pelo Plenário do CAU/SC no dia 24 de abril de 2015, na qual determina a aplicação da penalidade de advertência reservada ao arquiteto e urbanista ██████████, conforme art. 71, alínea “a”, da Lei 5.194/1966 e o art. 52, § 1º da Resolução nº 1.004/2003.

2 – Encaminhar o referido processo para ser apreciado na 49ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2015.

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO
Coordenador

RENATO LUIZ MARTINS NUNES
Coordenador Adjunto

ANA DE CÁSSIA ABDALLA BERNARDINO
Membro

LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO
Membro

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Membro
